SENTENÇA

Processo n°: 1000119-70.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: CELINA APARECIDA COUVRE SANCHEZ

Requerido: PAULINO COUVRE

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 07), informação do INSS sobre esse resíduo (fl. 18), e declarações dos demais herdeiros concordando com o referido levantamento (fls. 08, 10, 12, 14 e 16).

Veio aos autos informação (fl. 30) de que o falecido não deixou dependentes perante a previdência social.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de seu genitor PAULINO COUVRE, RG 24.497.994-7-SSP/SP, CPF 209.759.888-91, ocorrido em 21/11/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos. Os demais herdeiros manifestaram sua anuência ao pedido. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido PAULINO COUVRE, a ser representado pelo(a) requerente CELINA APARECIDA COUVRE SANCHEZ (qualificação: brasileira, viúva, prendas do lar, portadora do RG 10.472.466-3-SSP/SP e do CPF 246.917.918-17, residente e domiciliada na Rua República do Líbano, 47, Vila Morumbi - CEP 13572-240, São Carlos-SP), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito

do benefício NB nº 42/085.834.091-7, no valor de R\$ 1.482,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 18). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensora Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe, entregando-a à sua assistida.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 04 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA